



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 38/2018 - GAB

Pitanga, 21 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Enviamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 2/2018, que inclui como extensão das estradas vicinais do Município de Pitanga, os carreadores existentes na área rural, para trâmites em regime normal nessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2018



Inclui como extensão das estradas vicinais do Município de Pitanga, os carreadores existentes na área rural e dá outras providencias.

Art. 1º Torna e inclui os carreadores existentes na área rural do Município de Pitanga em extensão das estradas vicinais;

Art.2º O Município ficará autorizado a realizar a manutenção de tais carreadores nos serviços de proteção ao meio ambiente, controle de erosão e conservação com cascalhamento para o escoamento da produção agrícola e o transporte de estudantes da zona rural.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 21 de fevereiro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	135/2018
Data	07/03/18
às	14 horas 22 minutos.
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 2/2018

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

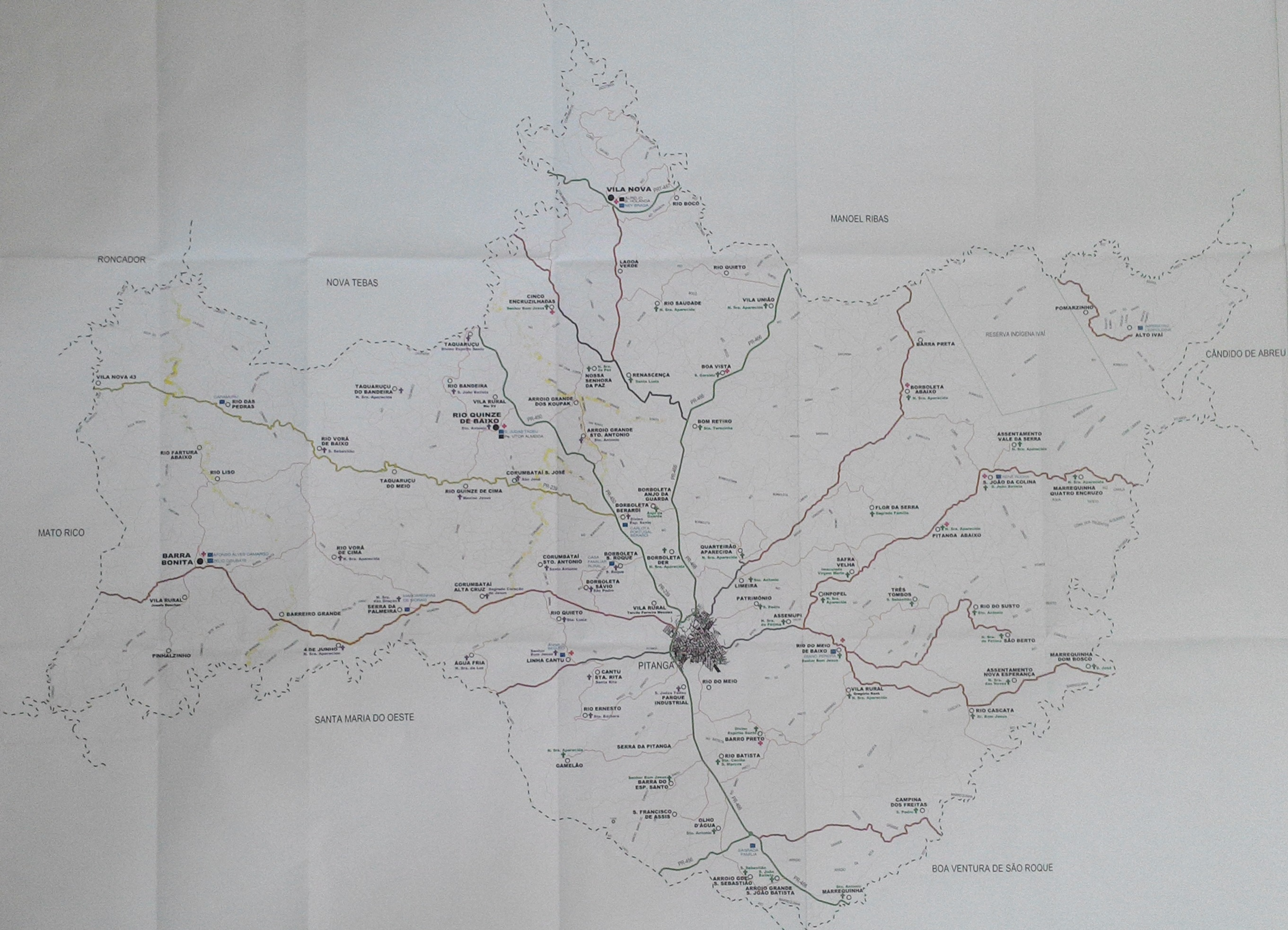
O Projeto de Lei que encaminhamos para apreciação e votação nessa Casa de Leis dispõe sobre extensão das estradas vicinais do município, os carreadores existentes na área rural.

Os acessos às comunidades rurais em nosso município, esta diretamente ligada à produção, à qualidade de vida e ao índice de evasão escolar. Por isso se faz necessário que haja uma atenção em especial voltadas para a boa condução dos meios viários, fazendo assim com que seja garantido o direito constitucional de ir e vir da população. No entanto muitas vezes o município fica impedido para executar tais serviços, pois os acessos (carreadores) não estão incluso nas estradas vicinais do nosso município.

Por isso, hoje diante da atual conjuntura se faz necessária aprovação do Projeto em tela, para posteriormente realizarmos obras de manutenção nas estradas e assim manter o pleno curso do desenvolvimento das nossas comunidades.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



LEGENDA

- LIMITE DO MUNICÍPIO
- LIMITE DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS
- RODOVIA FEDERAL/ESTADUAL - asfaltada
- RODOVIA ESTADUAL - pavimentação pedregosa
- ESTRADA PRINCIPAL - asfaltada
- ESTRADA PRINCIPAL - pavimentação pedregosa
- ESTRADA PRINCIPAL - pavimentação primária
- ESTRADA SECUNDÁRIA
- ESTRADA VICINAL
- VIAS URBANAS
- RIOS
- RESERVA INDÍGENA
- LOCALIDADES RURAIS
- REDE DE DISTRITOS
- UNIDADES DE SAÚDE
- ESCOLAS
- CAPELÃS - Paróquia Santa Ana
- CAPELÃS - Paróquia N. Sra. do Perpétuo Socorro

MAPA DO MUNICÍPIO DE PITANGA
Anexo I - Lei Complementar nº 19/2011 - Sistema Viário Rural

PROPOSTA MUNICIPAL		EXTENSÃO TERRITORIAL	
MAICOL G. C. R. BARBORA		1.654,05 km ²	
DATA		ESCALA	
Jan/2015		1:75.000	